

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de sua procuradora signatária, perante V. S.^a, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do item 25.1 do instrumento convocatório, que estabeleceu o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública do pregão para apresentação de impugnação. Considerando que a sessão está designada para 07/07/2026, o prazo final encerra-se em 02/07/2026. Vejamos:

25. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br

Assim, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo editalício, razão pela qual deve ser recebida e conhecida.

II - DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO MEDIANTE SISTEMA VALE-GÁS

O instrumento convocatório disciplinou as condições gerais de fornecimento do objeto, contudo permaneceu omissa quanto à possibilidade de execução contratual mediante sistema de Vale-Gás. Cuida-se de aspecto relevante à formulação adequada das propostas e à definição do regime de execução contratual, motivo pelo qual demanda esclarecimento expresso por parte da Administração.

Tal ponto merece esclarecimento, pois a ausência de previsão expressa acerca da admissibilidade da sistemática pode gerar insegurança operacional e margem para interpretações restritivas futuras, não decorrentes do objeto licitado nem das exigências técnicas do edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer em que consiste o sistema de Vale-Gás adotado por esta Companhia.

Trata-se de mecanismo operacional utilizado para organização, controle e rastreabilidade do fornecimento de botijões de GLP, por meio do qual a contratada disponibiliza vales-gás de forma gradual, conforme solicitação da Administração, observados os quantitativos contratados e a necessidade de abastecimento informada pelo órgão.

A cada demanda apresentada, são emitidos vales correspondentes à quantidade solicitada, permitindo que o órgão realize a retirada dos botijões junto à rede de revendas oficiais autorizadas e credenciadas pela Ultragaz.

Vale destacar que não há disponibilização antecipada da integralidade do quantitativo contratado nem entrega prévia de todos os vales, sendo o abastecimento operacionalizado conforme as solicitações efetivamente formuladas pela Administração.

Importante destacar que tal sistemática não altera o objeto da contratação nem as condições estabelecidas no edital.

De fato, permanecem inalterados os quantitativos, as especificações técnicas, os preços, as condições de fornecimento, os mecanismos de fiscalização e as demais obrigações contratuais assumidas perante a Administração – tratando-se unicamente de modalidade de operação adotada por esta Companhia em fornecimentos como o ora analisado.

Da mesma forma, o sistema de Vale-Gás não configura subcontratação ou terceirização nos moldes do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Quer dizer, as revendas credenciadas não assumem posição contratual perante o órgão público nem substituem a contratada na execução do objeto, atuando exclusivamente como pontos autorizados de retirada no âmbito da rede operacional da distribuidora.

Toda responsabilidade pelo abastecimento, qualidade do produto, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações contratuais permanece integralmente atribuída à contratada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preservados, ainda, os deveres de fiscalização da Administração quanto à execução do objeto.

III - DA COMPATIBILIDADE DA SISTEMÁTICA COM O INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A sistemática de fornecimento mediante Vale-Gás constitui modelo operacional usual no segmento de distribuição de GLP, voltado a conferir maior eficiência logística, controle de consumo e adequado atendimento de demandas parceladas e de consumo variável.

Sua utilização não representa inovação contratual nem criação de condição estranha ao edital, tratando-se apenas de forma de operacionalização da entrega do produto contratado, preservadas, sempre, as especificações, os quantitativos, os prazos e as responsabilidades previstos no instrumento convocatório.

Consideradas as características do objeto licitado e a dinâmica de abastecimento conforme demanda, a sistemática pode proporcionar benefícios operacionais relevantes à Administração, dentre eles:

- Maior flexibilidade para atendimento à necessidade real do órgão;
- Otimização da logística de abastecimento, com redução de deslocamentos desnecessários;
- Maior agilidade na disponibilização do produto quando solicitado;
- Controle das retiradas e rastreabilidade do consumo;

Ademais, mecanismos de autorização de retirada e gestão operacional são compatíveis com contratações de fornecimento parcelado, justamente por permitirem melhor adequação entre a demanda efetiva da Administração e a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização, da rastreabilidade e do controle do contrato.

Assim, inexistindo vedação expressa no edital e não havendo modificação das condições essenciais da contratação, eventual interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás poderá limitar indevidamente formas legítimas de organização operacional existentes no mercado, com potencial **redução da competitividade do certame e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.**

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a Administração deve observar, entre outros, **os princípios da competitividade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, evitando exigências ou interpretações que restrinjam a disputa sem relação direta com a execução do objeto.**

Neste ponto, a impugnante invoca o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, oportunidade em que a Corte de Contas reconheceu como irregular a "*exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e/ou*

certificados de conformidade (...) sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto, afigurando-se excessivamente restritiva".

Embora o precedente tenha analisado exigências técnicas editalícias, a premissa nele estabelecida é plenamente aplicável ao presente caso. Isso porque eventual vedação ou interpretação restritiva quanto à utilização do sistema de Vale-Gás igualmente constitui limitação à participação de soluções regularmente praticadas no mercado, razão pela qual somente poderia ser admitida mediante demonstração técnica objetiva de que tal sistemática comprometeria a execução contratual ou o atendimento do interesse público.

Tais diretrizes encontram assento expresso no art. 5º do referido diploma, bem como no art. 11, parágrafo único, que impõe à alta administração do órgão ou entidade o dever de promover gestão por competências e a busca pelo maior número possível de competidores.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 veda à Administração estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas, brasileiras ou estrangeiras, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A restrição, quando existente, deve ser justificada por necessidade técnica objetiva e proporcional ao objeto contratado. Na ausência dessa justificativa, a vedação ou interpretação restritiva do sistema de Vale-Gás tende a afastar solução operacional lícita e aderente ao mercado, sem qualquer ganho efetivo à Administração.

Por essa razão, a inclusão de previsão expressa ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento sobre a admissibilidade do sistema de Vale-Gás constitui medida de segurança jurídica, voltada a conferir previsibilidade à execução contratual, preservar a competitividade do certame e permitir a utilização de modelos operacionais compatíveis com o mercado de GLP.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** impugna o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, requerendo o que segue:

- a) o acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a inclusão de previsão expressa esclarecendo que o fornecimento do objeto poderá ocorrer mediante sistema de Vale-Gás;
- b) subsidiariamente, caso se entenda desnecessária a alteração formal do edital, seja emitido esclarecimento oficial consignando expressamente que o

instrumento convocatório não veda a utilização do sistema de Vale-Gás, desde que mantidas as condições do objeto licitado e permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, reabrindo-se o prazo de apresentação das propostas caso a alteração ou o esclarecimento impacte sua formulação.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoas, RS, 1 de julho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Marques Duarte

8ABBE62A0E584DC

ultragaz



Bernardo Bergamaschi Bresciani

Fernanda Marques Duarte

Procuradores - Domiciliar Sul

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8BC1146A-2154-8CB2-808D-D53ED59BDD3E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Impugnação - PE 015-2026 - MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Fernanda Marques Duarte

Assinatura guiada: Desativado

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

SP, 01317001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Endereço IP: 2804:14d:4c61:8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Marques Duarte

Local: DocuSign

01/07/2026 15:15:50

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernanda Marques Duarte

fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



8ABBE62A0E584DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14d:4c61:898a:9877:f7e7:ab6d:4a29

Enviado: 01/07/2026 15:16:04

Visualizado: 01/07/2026 15:16:10

Assinado: 01/07/2026 15:16:19

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2026 15:16:04
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2026 15:16:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2026 15:16:19
Concluído	Segurança verificada	01/07/2026 15:16:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



ultragaz
somando
energias





Nosso propósito é...

Usar a nossa
energia para
mudar a vida
das pessoas



ULTRA



Somos parte de um dos maiores conglomerados empresariais brasileiros

ultragaz

 **ultracargo**

 **Ipiranga**

 **ampm**

 **kmv**

ICONIC

 **Hidrovias do Brasil**

Vale Gás Licitações | Ultragaz

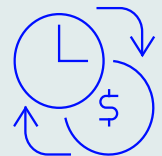
Voucher que dá direito a uma recarga de botijão (Vasilhames de 05/13/20 ou 45 kg) através de um dos canais da Ultragaz (App Ultragaz, Disk, WhatsApp ou diretamente na revenda)

*no valor integral do botijão

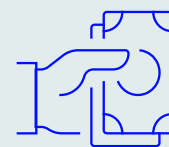
MECANISMO:

- 01** Solicitação do Órgão
(através dos canais oficiais)
- 02** Análise, validação e Faturamento
(Kolb Quintana analisa e Adm Ultragaz fatura e envia)
- 03** Órgão solicita a Entrega
no endereço desejado

VANTAGENS



Validade de até 180 dias



Faturamento e envio facilitado dos vales



Praticidade na troca



Análise profissional da documentação



Garantia financeira



Cobertura de atendimento



Fluxo de Processo | Vale Gás Licitação



Órgão Público

Órgão faz a solicitação de Faturamento dos vales através do escritório de Licitações Kolb Quintana

E-mail: institucionaldomiciliar@ultragaz.com.br

WhatsApp (casos urgentes): (51) 99813-2184

01

A solicitação deve conter:

*Empenho ou
Ordem de Compra ou
Solicitação de Fornecimento.*

02



Kolb Quintana | Análise e Validação

Recebe a documentação, realiza as validações e encaminha para o setor Administrativo

03



Administrativo

Realiza o faturamento e envia os vales via Correios para o Órgão Público

04



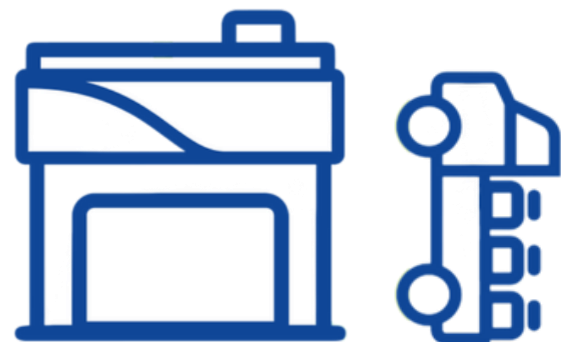
Canais Oficiais

Após o Recebimento dos vales faturados, o Órgão Público realiza a solicitação de abastecimento nos canais oficiais Ultragaz

Regiões Metropolitanas: 4003-0123

Demais Regiões: 0800 701 0123

05



Revenda Ultragaz

Recebe o pedido do órgão e realiza a entrega no endereço informado

Vale Papel | Vale Gás



Este Vale Ultragaz garante ao portador a troca de 1 (um) cilindro vazio de Gás LP de 45 (quarenta e cinco) quilos por 1 (um) cilindro azul cheio de Gás LP de 45 (quarenta e cinco) quilos da Ultragaz.

- O Vale Ultragaz poderá ser trocado por meio do serviço Disk Ultragaz 0800 70 10 123 ou 4003 0123, ou ainda por meio de um revendedor da região.
- A troca é permitida em até 180 dias, contados a partir da data de emissão e para o território de atuação especificado abaixo.
- A Central de Atendimento da Ultragaz funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- A entrega está sujeita ao horário de funcionamento de cada região. Consulte os horários em nossa Central de Atendimento: 0800 70 10 123 ou 4003 0123.

☎ Faça seu pedido pelo telefone 4003 0123, Whatsapp 0800 70 10 123 ou, pelo Aplicativo Ultragaz

- O Vale Ultragaz não será aceito com rasuras em regiões que impossibilitem a autenticidade das informações, especialmente no código de barras

Data de emissão:/...../.....

Válido apenas no seguinte território de atuação:

Companhia Ultragaz S/A • Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343 • São Paulo • SP • CNPJ: 61.602.199/0001-12

ultragaz



→ **Número do Vale**
Revenda Ultragaz utiliza esse Número para validação de entrega

Cobertura | Vale Gás



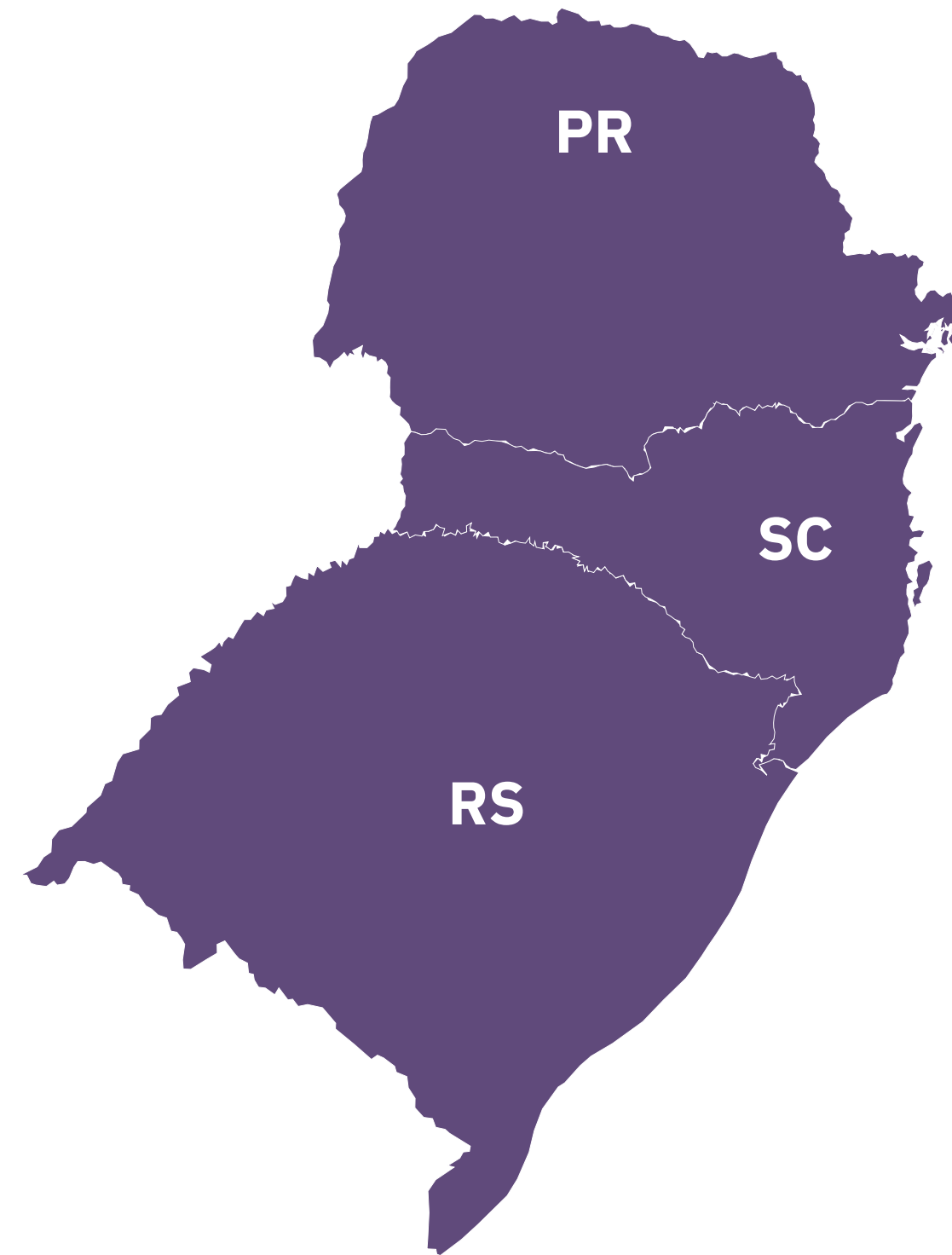
+ 1.048 revendas

Cobertura de rede de revendas
para todo o Sul



+ 1.191 cidades

Presença relevantes em 531
Cidades no Sul



Equipe | Kolb Quintana

Negócios / Kolb Quintana



Bernardo Bresciani
Advogado Sócio
Ponto Focal



Fernanda Marques Duarte
Advogada Sócia
Ponto Focal

Contrato, pregões



Camila Brasil
Pregões e Contratos



Ana Luiza Bender
Avisos e Documentos

Documentos, controles e faturamento



Matheus Cunha
Controle de pedidos,
faturamento e fluxos.



Gabriela Torres
Controle de pedidos e
faturamento

Dado para contato: E-mail: institucionaldomiciliar@ultragaz.com.br / WhatsApp: (51) 99813-2184

The logo for 'ultragaz' is centered on a blue background with a large, light blue wave-like shape on the right. The word 'ultragaz' is in a bold, white, lowercase sans-serif font. A small, white, wavy graphic element is positioned below the 'g'. To the right of this graphic, the tagline 'somando energias' is written in a smaller, white, lowercase sans-serif font, arranged in two lines.

ultragaz
somando
energias



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., por meio da qual requer, em síntese, a retificação do instrumento convocatório para admitir a execução do objeto mediante sistema denominado Vale-Gás ou, subsidiariamente, a emissão de esclarecimento reconhecendo expressamente a possibilidade de utilização dessa sistemática durante a execução contratual.

A impugnante sustenta que o sistema Vale-Gás constitui modalidade operacional amplamente utilizada no mercado de distribuição de GLP, afirmando que sua adoção proporcionaria maior eficiência logística, controle de consumo, flexibilidade no atendimento das demandas parceladas e preservação da competitividade do certame, sem alteração do objeto ou das obrigações contratuais assumidas. Defende, ainda, que eventual vedação à utilização desse sistema representaria restrição indevida à competitividade e afrontaria os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para definir, durante a fase de planejamento da contratação, as condições de execução do objeto licitado, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do edital decorre justamente do levantamento das necessidades administrativas, considerando as características da contratação, a estrutura do órgão e o interesse público a ser atendido.

No presente caso, o edital foi elaborado prevendo que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo ocorrerá mediante entrega direta dos botijões nos locais indicados pelo Município, conforme demanda das Secretarias Municipais, sistemática que vem sendo adotada há anos pela Administração e que se mostra plenamente adequada às necessidades operacionais do Município.



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



Embora a impugnante afirme que o sistema Vale-Gás proporcionaria maior eficiência logística e operacional, tal conclusão representa mera percepção empresarial decorrente de seu modelo interno de comercialização, não refletindo, necessariamente, a realidade administrativa do Município de São Vendelino.

Ao contrário do alegado, a adoção da sistemática proposta implicaria alteração significativa na forma de execução pretendida pela Administração. Conforme demonstrado pela própria documentação apresentada pela impugnante, o modelo envolve emissão de vales, faturamento específico, envio dos documentos, posterior solicitação de abastecimento junto aos canais oficiais da distribuidora e utilização da rede de revendas credenciadas para operacionalização do fornecimento, tratando-se, portanto, de procedimento distinto daquele previsto no edital.

Além disso, a alegação de maior eficiência logística não encontra respaldo na realidade operacional deste Município.

O Município de São Vendelino não dispõe de estrutura administrativa destinada à retirada de botijões de GLP junto às revendas credenciadas. Não existe revenda autorizada da impugnante no Município, circunstância que exigiria deslocamento de servidores e veículos exclusivamente para essa finalidade, aumentando custos administrativos, tempo de deslocamento e utilização de recursos públicos.

Some-se a isso o fato de que o Município não possui veículo registrado e autorizado para o transporte de GLP, atividade sujeita à legislação específica em razão do risco inerente ao transporte desse produto. Dessa forma, eventual necessidade de retirada dos botijões pela Administração mostrar-se-ia operacionalmente inviável e incompatível com sua estrutura administrativa.

Também não procede a alegação de que a sistemática Vale-Gás seria necessária para atender demandas parceladas ou consumo variável.

A contratação objeto do presente certame será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, mecanismo legal que, por sua própria natureza, permite que as aquisições ocorram de forma parcelada, exclusivamente conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência da ata, inexistindo qualquer obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Assim, justamente para conferir flexibilidade às aquisições, o Município optou pelo Registro de Preços, instrumento suficiente para atender às



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



demandas variáveis das Secretarias Municipais, sem necessidade de adoção do modelo operacional pretendido pela impugnante.

Importante ressaltar que a Administração não está obrigada a adaptar suas necessidades administrativas aos procedimentos internos de comercialização adotados por determinado fornecedor.

O que se exige, nos termos da legislação vigente, é que as condições editalícias sejam objetivas, proporcionais e justificadas pelo interesse público, circunstâncias plenamente verificadas no presente caso.

A forma de fornecimento prevista no edital decorre exclusivamente das necessidades administrativas do Município e da forma mais eficiente de atendimento de suas unidades consumidoras, não havendo qualquer direcionamento, privilégio ou restrição injustificada à participação de empresas interessadas.

Da mesma forma, não prospera a alegação de afronta ao princípio da competitividade.

O edital não restringe a participação de distribuidoras, revendedores ou fornecedores de GLP, tampouco estabelece exigências desarrazoadas ou incompatíveis com o objeto contratado. Apenas determina que o fornecimento seja realizado mediante entrega direta nos locais indicados pela Administração, condição objetiva, proporcional e plenamente exequível pelos fornecedores aptos a atender ao objeto licitado.

O princípio da competitividade não impõe à Administração a obrigação de admitir toda e qualquer metodologia operacional existente no mercado, sobretudo quando incompatível com sua realidade administrativa ou quando não atende, da forma mais eficiente, ao interesse público.

Assim, inexistindo qualquer ilegalidade nas condições estabelecidas no edital, bem como considerando que a forma de fornecimento prevista atende de maneira adequada às necessidades do Município, não há fundamento jurídico ou técnico que justifique a alteração pretendida pela impugnante.

DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, por estarem em



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e refletirem as necessidades operacionais da Administração Municipal.

São Vendelino, 02 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

THAISE MAYARA CONSORTE

Data: 02/07/2026 08:02:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaíse Mayara Consorte
Pregoeira – Município de São Vendelino/RS